



ORDEM DE SERVIÇO N° 20/2017

Regulamento das unidades curriculares Prática Psicomotora Supervisionada I e Prática Psicomotora Supervisionada II da licenciatura em Reabilitação Psicomotora

Sob proposta do Diretor do curso de Reabilitação Psicomotora (1º ciclo), Prof. Doutor Jorge Manuel Gomes de Azevedo Fernandes, e com os pareceres favoráveis do Conselho Pedagógico, do Conselho Científico e do Diretor da Escola de Ciências e Tecnologia, é aprovado e posto em vigor o “Regulamento das unidades curriculares Prática Psicomotora Supervisionada I e Prática Psicomotora Supervisionada II da licenciatura em Reabilitação Psicomotora”, que se anexa à presente Ordem de Serviço e que desta passa a fazer parte integrante.

A Reitora da Universidade de Évora, em 29 de agosto de 2017

REGULAMENTO DAS UNIDADES CURRICULARES “PRÁTICA PSICOMOTORA SUPERVISIONADA I” E “PRÁTICA PSICOMOTORA SUPERVISIONADA II” DA LICENCIATURA EM REABILITAÇÃO PSICOMOTORA

Artigo 1º

Objetivos

O presente documento regula a Prática Supervisionada, que correspondente às Unidades Curriculares de Prática Psicomotora Supervisionada I e Prática Psicomotora Supervisionada II da Licenciatura em Reabilitação Psicomotora do Departamento de Desporto e Saúde da Universidade de Évora. Esta prática visa fundamentalmente dar continuidade à sua formação académica anterior, e o aperfeiçoamento dos alunos nos seguintes domínios:

- a) Intervenção terapêutica;
- b) Integração em equipa multidisciplinar (relação com profissionais de outras áreas);
- c) Relação com a comunidade.

Artigo 2º

Organização e funcionamento

- 1 - A Prática Psicomotora Supervisionada tem a duração de dois semestres letivos.
- 2 - A Prática Psicomotora Supervisionada organiza-se em Comissão de Supervisão e em Núcleos de Supervisão.
- 3 - A Comissão de Supervisão:
 - a) É constituída por todos os Professores Orientadores dos Núcleos de Supervisão;
 - b) Funciona sob a coordenação de um professor da Universidade de Évora indicado pela Comissão do Curso de Reabilitação Psicomotora do Departamento de Desporto e Saúde (DDS), com um mandato de dois anos, e designado por Coordenador de Supervisão;
 - c) Reúne antes do início das atividades escolares, no início do ano letivo e mediante convocatória do Coordenador das UCs Prática Psicomotora Supervisionada I e II, sempre que este julgue necessário. Pode ainda reunir, extraordinariamente, por proposta de um ou mais membros.
- 4 - Os Núcleos de Prática Supervisionada são organizados por áreas de intervenção e compreendem os seguintes elementos: um Professor Orientador da Licenciatura em Reabilitação Psicomotora, o(s) aluno(s) em Prática Psicomotora Supervisionada I e II, e um Técnico Orientador, indicado pela direção da instituição ou do serviço no qual decorre a Prática Psicomotora Supervisionada, que será o responsável local pela integração, orientação e acompanhamento do trabalho do(s) aluno(s).
- 5 - Cada Núcleo de Supervisão está aberto à presença e colaboração de outros profissionais, de forma que essa abertura seja motivo de valorização da formação em curso e não afete a eficácia do trabalho.
- 6 - O aluno, ficará na dependência do elemento da Instituição, designado pela mesma (ver ponto 4), integrando-se na dinâmica do funcionamento dos diferentes órgãos que a constituem;
- 7 - A carga horária semanal na instituição durante o semestre ímpar (Prática Psicomotora Supervisionada I) é de 4 horas, podendo adaptar-se às necessidades de cada Instituição acolhedora. Devem ser

atingidos os seguintes objetivos:

- a) Conhecimento e caracterização do contexto institucional;
- b) Conhecimento específico da população alvo e das diferentes patologias;
- c) Observação e caracterização das práticas psicomotoras (avaliação e intervenção) desenvolvidas na instituição;
- d) Conhecimento e caracterização das práticas psicomotoras desenvolvidas na instituição;
- e) Participação na vida institucional (reuniões institucionais, atividades na comunidade, etc.).

8 - A carga horária semanal na instituição durante o semestre par (Prática Psicomotora Supervisionada II) é de 16 horas, podendo adaptar-se às necessidades de cada Instituição acolhedora. Devem ser atingidos os seguintes objetivos:

- a) Domínio das práticas psicomotoras de observação e avaliação desenvolvidas na instituição;
- b) Elaboração dos relatórios de observação e/ou avaliação psicomotora;
- c) Elaboração dos projetos terapêuticos;
- d) Elaboração dos planejamentos das sessões de intervenção psicomotora;
- e) Domínio sobre a fundamentação teórica das opções terapêuticas;
- f) Domínio das técnicas de intervenção psicomotora aplicadas na instituição acolhedora;
- g) Aplicação de programas de intervenção psicomotora;
- h) Participação na vida institucional (reuniões institucionais, atividades na comunidade, etc.).

Artigo 3º

Condições de admissão

A admissão de estudantes na Prática Psicomotora Supervisionada processa-se do seguinte modo:

- a) O acesso à Prática Psicomotora Supervisionada I e II da Licenciatura em Reabilitação Psicomotora, será garantido em cada ano, aos alunos que, terminada a Época Especial de Exames, correspondente ao ano letivo anterior, tenham aprovação em todas as disciplinas do respetivo plano de estudos, correspondentes ao 1.º 2.º 3.º e 4.º semestres, podendo deixar duas disciplinas em atraso, com exceção das disciplinas de Psicomotricidade I, Psicomotricidade II, Psicomotricidade III, Psicomotricidade IV, Métodos e Instrumentos de Avaliação e Gerontomotricidade;
- b) O acesso à Prática Psicomotora Supervisionada II está condicionado pelo aproveitamento positivo na Prática Psicomotora Supervisionada I;
- c) A colocação dos candidatos em cada local de Prática Psicomotora Supervisionada, a efetuar durante o mês de setembro, poderá ser realizada pelos próprios alunos, em reunião própria ou, caso seja necessário, com a presença do Coordenador. Em situações justificadas, e caso seja completamente impossível a sua presença nessa reunião, o candidato poder-se-á fazer representar, na escolha do local onde se realizará a Prática Psicomotora Supervisionada;
- d) Para se proceder à distribuição dos candidatos por cada local de Prática observar-se-ão sucessivamente as seguintes preferências:
 - I. Classificação académica, referente à média ponderada (em função das Unidades de Crédito) das disciplinas dos dois primeiros anos;
 - II. Em caso de empate será observada, como preferência, a média ponderada do 2.º ano;

- e) No início do 5.º semestre a Comissão de Supervisão propõe quais os locais e número de vagas disponíveis, com base no número de alunos aptos para a realização das atividades de Prática Psicomotora Supervisionada, tal como definido na alínea a) deste artigo.
- f) Excepcionalmente, os alunos poderão propor instituições para a realização da sua Prática Psicomotora Supervisionada, desde que a mesma garanta que a orientação é assegurada por um Psicomotricista. Esta proposta para local de Prática deverá ser apresentada no decorrer das 15 semanas de aulas do 4.º semestre. As duas primeiras propostas apresentadas serão analisadas pela Comissão de Supervisão. Os alunos que realizaram as diligências para a criação de novos Núcleos de Supervisão, têm preferência na colocação nesses mesmos Núcleos.
- g) As propostas de novos núcleos de Supervisão efetuadas pelos alunos, não poderão comprometer os núcleos já existentes.

Artigo 4º

Perfil de intervenção

- 1- O trabalho de Prática Psicomotora Supervisionada desenvolve-se de acordo com um conjunto de competências específicas que decorrem diretamente do perfil terminal de competências da própria licenciatura, já que Prática Psicomotora constitui uma fase preparatória para a futura atividade profissional.
- 2- Competências terminais no âmbito do conhecimento:
 - a) Delinear projetos terapêuticos;
 - b) Aplicar programas de intervenção psicomotora;
 - c) Conhecer os principais processos do desenvolvimento humano, típico e atípico, nas diferentes fases de evolução do ser humano;
 - d) Conhecer as diversas problemáticas psicomotoras, integrando conhecimentos das áreas da saúde e do comportamento motor;
 - e) Conhecer as características psicomotoras, clínicas e adaptativas da população e das diferentes patologias identificadas na instituição de acolhimento;
 - f) Conhecer e identificar fatores contextuais que contribuem para o desenvolvimento ou acentuação de limitações que interferem no desempenho de uma atividade e na participação social.
- 3- Competências terminais no âmbito técnico:
 - a) Aplicar técnicas e instrumentos de avaliação com particular enfoque na área da reabilitação psicomotora;
 - b) Elaborar relatórios de avaliação psicomotora;
 - c) Aplicar modelos e técnicas de prevenção, habilitação e reabilitação nos âmbitos da estimulação, reeducação e/ou terapia psicomotora;
 - d) Elaborar e compilar os documentos necessários inerentes ao planeamento de programas de intervenção.
- 4- Competências terminais no âmbito da atitude:
 - a) Conhecer e aplicar os princípios éticos e deontológicos próprios dos processos relativos à avaliação e à intervenção direta junto dos diversos públicos-alvo, à integração nas dinâmicas

institucionais, e à relação com a família e comunidade (de acordo com a Declaração de Helsínquia);

- b) Dominar as condições subjacentes ao estabelecimento de uma adequada relação nos contextos de intervenção, através da mediação não verbal e verbal.

Artigo 5º

Atribuições

- 1 - Compete à instituição onde a Prática Psicomotora Supervisionada se realiza:
 - a) Designar o Técnico Orientador que deverá integrar o Núcleo de Supervisão;
 - b) Enviar, sempre que possível, ao Núcleo de Supervisão, documentação de apoio, e assegurar a difusão das propostas, formas de trabalho e experiência em curso;
 - c) Garantir as condições para uma Observação das Práticas na Instituição;
 - d) Facultar ao alunos, dados e meios para a elaboração dos Relatórios de Prática Psicomotora Supervisionada;
 - e) Dinamizar as atividades mencionadas no Perfil de Intervenção, mediante prévio acordo da direção da instituição ou serviço envolvidos;
 - f) Atribuir um espaço para a realização das atividades de intervenção terapêutica;
 - g) Designar os estudos de caso para a intervenção terapêutica;
 - h) Elaborar o horário do(s) aluno(s);
 - i) Acompanhar e rever periodicamente as propostas de planeamento nas suas diferentes fases e execução das atividades terapêuticas do(s) aluno(s);
 - j) Rever os relatórios de sessão e debater com o(s) aluno(s) as opções terapêuticas mais adequadas para cada estudo de caso;
 - k) Registrar a assiduidade do(s) aluno(s) e comunicar a mesma ao Professor Orientador da Universidade de Évora.
- 2 - Compete à Comissão de Supervisão:
 - a) Convocar as reuniões de coordenação;
 - b) Elaborar a planificação anual da Prática Psicomotora Supervisionada e o respetivo calendário de desenvolvimento;
 - c) Apoiar, sempre que possível, a investigação no âmbito dos Núcleos de Supervisão.
- 3 - Compete ao Núcleo de Supervisão:
 - a) Elaborar o Plano Individual de Formação de cada aluno, em conformidade com o Perfil de Intervenção;
 - b) Monitorizar o desenvolvimento e aplicação do Plano Individual de Formação de cada aluno;
 - c) Avaliar o trabalho realizado pelo(s) aluno(s).
- 4 - Compete aos Professores Orientadores:
 - a) Programar as atividades do Núcleo de Supervisão, de acordo com as decisões da Comissão de Supervisão;
 - b) Participar nas reuniões da Comissão de Supervisão;
 - c) Supervisionar os vários tipos de trabalhos efetuados pelo(s) aluno(s) no âmbito do relatório de Prática Psicomotora Supervisionada, sempre que possível e adequado, e participar na discussão

sobre as mesmas.

- 5 - Compete ao Aluno em Prática Psicomotora Supervisionada I e II:
- a) Prestar atendimento, de acordo com o modelo da instituição ou serviço onde decorre a Prática Psicomotora Supervisionada, e o Perfil de Intervenção definido;
 - b) Apoiar os diversos tipos de atendimento implementados por outros profissionais da instituição, de acordo com o Perfil de Intervenção estabelecido;
 - c) Realizar os trabalhos de que for encarregado pelos seus orientadores, de acordo com o planificado pelo Núcleo de Supervisão;
 - d) Organizar o Dossier de Prática Psicomotora Supervisionada, que inclui a descrição de todos os trabalhos desenvolvidos no decurso do mesmo, e o Relatório de Prática Psicomotora Supervisionada (de acordo com um documento orientador). O Dossier de Prática Psicomotora Supervisionada deverá ser entregue na respetiva instituição ou serviço no qual o aluno estagiou. O Relatório de Prática Psicomotora Supervisionada deverá ser entregue na Universidade e é um documento em que o aluno deverá apresentar detalhadamente um dos seus estudos de caso, contendo a devida contextualização teórica, descrição da avaliação, resultados da avaliação, fundamentação da intervenção, planeamentos e respetivos relatórios. Este documento deverá ser entregue em formato digital através da plataforma Moodle e enviado por email ao Orientador da Universidade de Évora, e em formato papel no gabinete do Professor Orientador da Universidade de Évora, cumprindo com os prazos indicados pela Comissão de Supervisão.
 - e) Apresentar e discutir publicamente o estudo de caso descrito no Relatório de Prática Psicomotora Supervisionada, garantindo em todos os momentos o seu anonimato. Esta apresentação será realizada sob a forma de apresentação oral, em sessão a organizar pela Comissão de Supervisão, designada como Apresentações de Prática Psicomotora Supervisionadas.

Artigo 6º

Avaliação

- 1 - A avaliação deve encarar-se como um processo contínuo de reflexão, análise e dificuldades e ajustar o ritmo de trabalho.
- 2 - No final do 5.º semestre, o aluno deverá entregar um Relatório de Prática Psicomotora Supervisionada e um Dossier de Prática Psicomotora Supervisionada que traduzam uma síntese e análise crítica do trabalho executado, referente à Prática Psicomotora Supervisionada I.
- 3 - No final do 6.º semestre, o aluno deverá entregar um Relatório de Prática Psicomotora Supervisionada e um Dossier de Prática Psicomotora Supervisionada que traduzam uma síntese e análise crítica do trabalho executado, referente à Prática Psicomotora Supervisionada II;
- 4 - A avaliação referente à Prática Psicomotora Supervisionada I, é operacionalizada através da prestação quer na instituição de acolhimento, quer nas sessões de supervisão na Universidade, e da entrega de um Relatório de Prática Psicomotora Supervisionada. Este conterá a descrição detalhada das observações das práticas e respetiva fundamentação da prática psicomotora (conforme documento orientador).
- 5 - A avaliação referente à Prática Psicomotora Supervisionada II, é operacionalizada através da prestação

quer na instituição de acolhimento, quer nas sessões de supervisão na Universidade, e da entrega de um Relatório de Prática Psicomotora Supervisionada. Este relatório será constituído pela descrição detalhada de um estudo de caso, acompanhado ao longo da Prática Psicomotora Supervisionada (conforme documento orientador). Esse mesmo estudo de caso será apresentado oralmente a um júri (constituído pelo respetivo Professor Orientador do seu Núcleo de Supervisão, por um segundo Professor Orientador da Universidade e, quando possível, pelo Técnico Orientador da instituição em que o aluno realizou a sua Prática Psicomotora Supervisionada). A avaliação é também operacionalizada através da avaliação do Técnico Orientador da instituição de acolhimento da Prática Psicomotora Supervisionada, relativa ao desempenho do aluno no desenvolvimento e aplicação das técnicas de ação terapêutica.

- 6 - Constituem parâmetros para a avaliação do trabalho realizado pelos alunos:
 - a) Competências no âmbito: do conhecimento, da técnica e da atitude;
 - b) Rigor científico;
 - c) Capacidade de integração na instituição.
- 7 - Cabe a ambos os orientadores responsáveis de cada Núcleo de Supervisão e ao segundo Professor Orientador, elemento do júri no momento da apresentação, a decisão sobre a classificação a atribuir a cada aluno, com base nos parâmetros referidos no ponto anterior e aprovados em Comissão de Supervisão.
- 8 - O aluno terá de obter classificação positiva em cada dimensão considerada na avaliação.

Artigo 7º

Disposições finais

As dúvidas e omissões que surgirem na aplicação deste regulamento serão resolvidas pela Comissão de Supervisão.